



EDITAL

**JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VIANA DO CASTELO:**

Faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião de 9 de Janeiro corrente, deliberou aprovar as tarifas correspondentes ao Anexo A, do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana que seguidamente se indica:

ANEXO A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

1. Nos termos do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, e com vista à satisfação dos encargos relativos à prestação do serviço de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos sólidos, na área do município, é devida uma tarifa, adiante designada como **Tarifa de Resíduos Sólidos**.
2. A **Tarifa de Resíduos Sólidos** é devida pelos utilizadores de:
 - a. Fogo, prédio ou fracção urbana;
 - b. Estabelecimentos comerciais;
 - c. Unidades Industriais;
 - d. Administração Local;
 - e. Administração Central;
 - f. Utilizações Temporárias (Provisórias);
3. Pela recolha, transporte, tratamento e valorização de resíduos sólidos, a Câmara Municipal de Viana do Castelo, sob proposta dos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (SMSBVC), fixará e cobrará a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, no uso da competência conferida pela alínea h) do artigo 51º do Decreto-lei 100/84, de 29 de Março, com a redacção da Lei 18/91, de 12 de Junho, e nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 12º da Lei 1/86, de 6 de Janeiro.
4. Na fixação da **Tarifa de Resíduos Sólidos**, deverá atender-se designadamente:
 - a. A uma repartição equitativa dos custos pelos utentes;
 - b. No respeito pelos princípios da adequação do equilíbrio económico e financeiro, e do utilizador-pagador
 - c. À necessidade de induzir comportamentos nos utentes, que se ajustem ao interesse público em geral.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

ARTIGO 2

1. Como regra geral, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** assenta no pressuposto da equivalência entre os consumos de água e os volumes de resíduos sólidos produzidos.
2. Para os titulares de contrato de fornecimento de água, a **Tarifa de Resíduos Sólidos** é determinada por tipo de consumidor e escalão de consumo de água, de acordo com a estrutura fixada na Tabela I, do Capítulo V.
3. Para os utilizadores do Grupo 1 – Doméstico, não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no consumo médio do Grupo 1 - Domésticos, do ano anterior, conforme Tabela II, do Capítulo V.
4. Para os restantes utilizadores, não incluídos no ponto anterior e não titulares de contrato de fornecimento de água, é definida uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** fixa mensal, calculada com base no tipo de actividade e produção mensal estimada de resíduos sólidos, de acordo com a estrutura fixada na Tabela III, do Capítulo V.
5. Na definição da estrutura tarifária poderão vir a ser fixados factores de correção para os utilizadores comerciais e industriais, detentores de contrato de fornecimento de água, de forma a obter uma maior adequação entre a quantidade, qualidade ou natureza dos resíduos sólidos produzidos, independentemente da estrutura tarifária referida no ponto 2, sendo o cálculo da **Tarifa de Resíduos Sólidos** devida o previsto na Tabela III, do Capítulo V.
6. Para os produtores de resíduos sólidos especiais equiparáveis a RSU, que venham a celebrar contrato com os SMSBVC, nos termos dos artigos 35.º a 39.º do Regulamento de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do município de Viana do Castelo, será cobrada uma **Tarifa de Resíduos Sólidos** de acordo com os termos do contrato e produção de resíduos sólidos, conforme o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
7. Pela prestação de serviços com carácter ocasional, a solicitação dos produtores, será cobrada a **Tarifa de Resíduos Sólidos**, de acordo o previsto na Tabela IV, do Capítulo V.
8. A prestação de serviços de Fiscalização e fornecimento de equipamentos será cobrada de acordo com as Tabelas V e VI, do Capítulo V.
9. Outras prestações de serviços não previstos especificamente neste Regulamento, serão debitadas de acordo com o somatório das seguintes parcelas:
 - a. Deslocação – com base no custo Km;
 - b. Mão-de-obra – com base no custo salário / hora;
 - c. Materiais - com base no custo de aquisição dos materiais acrescido de 20% para cobertura de encargos com carga, descarga e armazenagem.
 - d. Outros encargos – Acresce 30% referentes a custos indirectos, designadamente custos da estrutura, de investimento, amortização de investimento, dos serviços gerais, de manutenção, de gestão e financeiros, acrescido de margem prevista para o serviço.
10. As situações omissas devem ser analisadas caso a caso.

H



CAPÍTULO III DAS EXCEPÇÕES

ARTIGO 3

1. Os consumidores do Grupo 1 - Domésticos, que se encontrem em situação de carência económica poderão ser contemplados com a Tarifa Social deste tarifário depois de cumpridos os requisitos exigíveis para o efeito.
2. A redução da Tarifa de Resíduos Sólidos é requerida pelo interessado, provando que reúne as condições respectivas, sendo estas reconhecidas pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo.

CAPÍTULO IV DA COBRANÇA

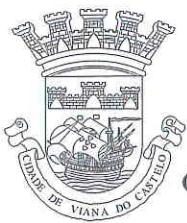
ARTIGO 4

1. Para os titulares de contratos de fornecimento de água, a Tarifa de Resíduos Sólidos será liquidada através de aviso/factura de água, em que constará devidamente especificada.
2. O pagamento da tarifa devida é indissociável do pagamento da factura dos consumos de água, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
3. É obrigatória, a cobrança e liquidação mensal da parcela da Tarifa de Resíduos Sólidos correspondente ao Q_{DS} , nos termos definidos nas tabelas I, II, III e IV do Capítulo V.
4. Para os não titulares de contrato de fornecimento de água, será a liquidação da Tarifa de Resíduos Sólidos efectuada através de aviso/factura a emitir mensalmente, observando-se as regras e prazos nela definidos.
5. A cobrança da Tarifa de Resíduos Sólidos resultante dos serviços prestados e previstos nos pontos 6, 7, 8 e 9, do artigo 2.º será efectuada através de aviso/factura mensal, observando-se as regras e prazos definidos por esta.
6. Podem os S.M.S.B. celebrar acordos com as Juntas de Freguesia que queiram prestar o serviço de cobrança na sua área de jurisdição, ficando neste caso, para a Junta de Freguesia o correspondente a 10% do valor das tarifas assim cobradas, sendo os respectivos recibos remetidos atempadamente, pelos SMSBVC, para efeitos de cobrança.

CAPÍTULO V DAS TABELAS

ARTIGO 5

Tabela I, referente ao ponto 2 do Capítulo II



Tipo de Utilizador		Escalão	Consumo m ³	Tarifa Fixa	Tarifa Variável
Utilizadores Domésticos	1º Contador	1º	0 a 5	2,1116 €	0,1974 €
		2º	5 a 15		0,2589 €
		3º	15 a 25		0,3194 €
		4º	>25		0,4425 €
	Tarifa Social	1º	0 a 15	Isento	0,1974 €
		2º	15 a 25		0,3194 €
		3º	>25		0,4425 €
Utilizadores não Domésticos	Comércio e Industria	Único	---	10,7806 €	1,0568 €
	Administração Central	Único	---	12,7118 €	1,2054 €
	Administração Local	Único	---	2,5360 €	0,1974 €
	Temporários	Único	---	10,7806 €	1,0568 €
	Instituições Particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo	Único	---	2,5360 €	0,1974 €
	Sistemas Prediais Comunitários	Único	---	Isento	Isento

1.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

1.2 Tarifa variável de resíduos sólidos, indexada ao consumo de água e diferenciado em função do tipo de consumidor e escalão de consumo, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de com o produto da Tarifa Variável pelo consumo de água.

Tabela II, referente ao ponto 3 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa

Tipo de Consumidor	Escalões M ³	Tarifa Fixa	F _m *Q _m	Tarifa T
Utilizadores Domésticos	Único	2,1116 €	4,5892 €	6,7007 €

2.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

2.2 F_m - Factor médio da tarifa de resíduos sólidos, cujo valor corresponde ao do consumidor médio do ano anterior, e destinado a suportar os restantes custos da prestação de serviço (€).

2.3 Q_m. Consumo médio de água do ano anterior (m³).

2.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o produto do Factor médio (F_m) pelo consumo médio de água (Q_m).

3. Tabela III, referente ao ponto 4 e 5 do Capítulo



Estrutura da Tarifa						
Grupos	Tipo de Actividade	Escalão	Produção Mensal (ton)	Tarifa Fixa	Custo (ton)	Tarifa T
A	Comércio com área inferior a 15 m ²	1A	0,025	10,6957 €	64,6198 €	12,3112 €
		2A	0,075			15,5422 €
	Comércio com área compreendida entre 15 a 50 m ²	3A	0,125			18,7732 €
		4A	0,175			22,0042 €
	Comércio com área compreendida entre 50 a 100 m ²	5A	0,225			25,2352 €
		6A	0,275			28,4661 €
	Comércio com área superior a 100 m ²	7A	0,325			31,6971 €
		8A	0,375			34,9281 €
B	Alojamentos, restauração e bebidas, com área inferior ou igual a 50 m ²	1B	2,800	10,6957 €	64,6198 €	191,6313 €
		2B	5,000			333,7949 €
	Alojamentos, restauração e bebidas, com área superior a 50 m ²	3B	7,000			463,0346 €
		4B	9,000			592,2743 €
C	Actividade Industrial, com área inferior ou igual a 100 m ²	1B	0,700	10,6957 €	64,6198 €	55,9296 €
		2B	1,250			91,4705 €
	Actividade Industrial, com área superior a 100 m ²	3B	1,750			123,7804 €
		4B	2,250			156,0903 €
D	Actividades Financeiras e Serviços		1A	10,6957 €	64,6198 €	12,3112 €
			2A			15,5422 €
E	Administração Pública		7A	10,6957 €	64,6198 €	31,6971 €
			8A			34,9281 €
F	Administração Local e Sector Associativo		1A	10,6957 €	64,6198 €	4,0772 €
			2A			7,3082 €

Estrutura da Tarifa		
Escalão	Intervalo de Produção de RSU (Litros)	Produção Média Mensal de RSU fixada (Litros)
1A	0 a 500	250
2A	501 a 1000	750
3A	1001 a 1500	1250
4A	1501 a 2000	1750
5A	2001 a 2500	2250
6A	2501 a 3000	2750
7A	3001 a 4000	3250
8A	4001 a 5000	3750
1B	5001 a 10000	7000
2B	10001 a 15000	12500
3B	15001 a 20000	17500
4B	20001 a 25000	22500

3.1 Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, com valor variável em função do tipo de consumidor e escalão de consumo (€).

3.2 C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, por tonelada de produção de resíduos sólidos estimada, incluindo as operações de recolha, transporte e destino final (€).

3.3 P - Produção mensal, estimada em litros, de resíduos sólidos por tipo de actividade.



3.4 T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa de Serviço, com o produto da Produção mensal estimada (P) pelo custo da tonelada (C).

4. Tabela IV, referente ao ponto 6 e 7 do Capítulo II

Estrutura da Tarifa						
Designação de Serviço	Unidade	Tarifa Fixa	Tarifa Variável	Tarifa T		
Recolha, Transporte de Resíduos Sólidos em contentores ou volume equivalente em sacos plásticos	Contentor 110L	10,7806 €	3,6784 €	10,7806 € + (* n)	3,6784 €	* n)
	Contentor 240L		7,5368 €		7,5368 €	
	Contentor de 360L		11,2791 €		11,2791 €	
	Contentor de 800L		25,4287 €		25,4287 €	
	Contentor de 1000L		33,8482 €		33,8482 €	
	Contentor de 5000L		62,9661 €		62,9661 €	
	Contentor de 7500L		62,9661 €		62,9661 €	

4.1- Tarifa Fixa, destinada a suportar os custos fixos relativos à prestação de serviço, e devida em aviso/factura emitida.

4.2 - C - Valor dos restantes custos do serviço prestado, incluindo as operações de recolha, transporte e tratamento, de acordo com o peso ou volume, em função da natureza dos resíduos sólidos (€).

4.3 - n - Número de contentores recolhidos ou volume equivalente em sacos plásticos.

4.4 - T - Valor da Tarifa de Resíduos Sólidos, obtida a partir do somatório da Tarifa Fixa com o valor do produto do valor dos restantes custos (C) pelo número de contentores (n).

5. Tabela V, referente ao ponto 8 do Capítulo II (Eliminado)

6. Tabela VI, referente ao ponto 8 do Capítulo II

	1ª Fracção ou Lote	Po cada restante fracção e/ou lote
Vistoria a infra-estrutura de Loteamentos (Valor Total)	65,0549 €	19,9802 €
Vistoria de sistemas de deposição de produção	27,6199 €	8,3825 €
Repetição de vistoria por razões imputáveis aos requerentes	27,6199 €	8,3825 €

Sobre os valores indicados incidirá o IVA à taxa legal quando aplicável."

Mais faço público que as tarifas correspondentes ao Anexo A referidas no presente edital produzirão efeitos ao dia um de Janeiro de 2014.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  **Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.**

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 13 de Janeiro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

